



Contrato

Aquisição de Serviços Especializados para Projetos de Execução e Fiscalização, Auditoria e Certificado Energético Ex-Post no âmbito do Projeto PRR - Eficiência Energética no Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

CONTRATO

CONTRATO N.º 81_2023 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O PROJETO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CERTIFICADO ENERGÉTICO EX-POST. NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO N.º 207 PRR.

PRIMEIRO OUTORGANTE: Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar, Pessoa Coletiva de Direito Público nº. 501510150, com sede na Av. Dr. Nunes da Silva, código postal 3880-113 Ovar, representada por **Rui Marcelino Lopes Dias**, na qualidade de Vogal Executivo com funções de Diretor Clínico, em substituição do presidente do Conselho Diretivo, com poderes bastantes para praticar o presente ato, adiante designado por primeiro outorgante.

SEGUNDO OUTORGANTE: REWP, Renewable Energy Performance Lda. – Número de identificação fiscal 513 544 194, com sede na Rua 31 de janeiro, nº 21A, 2500-118 Caldas da Rainha, neste ato representado por **Rui Pedro Lino Neto Pereira**, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, adiante designado por segundo outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada pelo Conselho de Administração, no uso de competência própria, relativo à consulta prévia 39_3_2023; em 15/11/2023
- b) A minuta do presente contrato foi aprovada, por deliberação do Conselho Diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar, em 15/11/2023.
- c) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo segundo outorgante em 15/11/2023

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.20 E0.00 - 622199, conforme informação de compromisso n.º 1600.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços Especializados para o Projeto de Execução e Fiscalização, Auditoria e Certificado Energético Ex-Post, no âmbito da Operação nº 207, designada “Eficiência Energética no Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar”**, nos termos e condições, previstos no caderno de encargos, e o disposto na lei.

Cláusula segunda

Contrapartida financeira

1 – O primeiro outorgante compromete-se a pagar ao segundo outorgante pelos serviços prestados o preço de € **37.700,00** (trinta e sete mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal de 23%, como referido na v/proposta referência CP-39-3-2023 de 12/10/2023, que faz parte integrante do presente contrato.

2 – O pagamento da contrapartida financeira será efetuado no prazo de sessenta dias a contar da apresentação da fatura pelo segundo outorgante.

3 – O HFZ – Ovar está sujeito às penalizações previstas na legislação em vigor relativamente a pagamentos efetuados com prazos superiores aos mencionados no nº2 desta cláusula.

Cláusula terceira

Princípios gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.

Cláusula quarta

Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde a adjudicação até 21 de junho de 2025, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias.

Cláusula quinta

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato o Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar reserva-se o direito de exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar, nos seguintes termos: atraso de 3 dias ou mais na entrega e colocação em funcionamento dos serviços objeto do contrato – 250,00 euros por dia.
2. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta que o Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula sexta

Subcontratação e Cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização expressa da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula sétima

Gestor do contrato

O HFZ – Ovar indica como gestor do contrato:

- [REDACTED]

- Email [REDACTED]@hovar.min-saude.pt

Cláusula oitava

Revisão de preços

No caso do presente contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula nona

Cibersegurança

1. Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, o Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar está vinculado ao cumprimento do regime jurídico da segurança do ciberespaço.

2. Para o efeito previsto no número anterior, o Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar assegura, nomeadamente, o seguinte:
 - a) A aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas e proporcionais para gerir os riscos que se colocam à segurança das redes e dos sistemas de informação utilizados pelos seus dirigentes, trabalhadores e prestadores de serviço.
 - b) A adoção de procedimentos adequados para evitar os incidentes que afetem a segurança das redes e dos sistemas de informação utilizados e para reduzir ao mínimo o seu impacto.
3. O Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar notifica o Centro Nacional de Cibersegurança dos incidentes com um impacto relevante na segurança das redes e dos sistemas de informação, no prazo definido na legislação própria referida no artigo 13.º da Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto.
4. Em observância do preceituado nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 65/2021, de 30 de julho, o Hospital Dr. Francisco Zagalo – Ovar designou, respetivamente, o ponto de contacto permanente de modo a assegurar os fluxos de informação de nível operacional e técnico com o Centro Nacional de Cibersegurança, bem como o responsável de segurança para a gestão do conjunto das medidas adotadas em matéria de requisitos de segurança e de notificação de incidentes.

Cláusula décima

Legislação subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o omissos as regras gerais aplicáveis à instituição do Serviço Nacional de Saúde contratante, designadamente sobre contratação pública, e por fim o disposto na proposta contratual enviada pela entidade privada contratada desde que não contrarie aquelas.

Cláusula décima primeira

Foro competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal de sede do Tribunal da Comarca de Ovar.

HFZ-Ovar, em 16 de novembro de 2023

RUI MARCELINO LOPES DIAS

Assinado de forma digital por RUI MARCELINO
LOPES DIAS
Dados: 2023.11.16 17:25:01 Z

O PRIMERO OUTORGANTE _____

Assinado por: [REDACTED]
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: [REDACTED]

O SEGUNDO OUTORGANTE _____